



LEI Nº. 3.527, DE 27 DE AGOSTO DE 2014.

“Altera a redação da Lei 3.235/2011, que autoriza o Poder Executivo a desafetar os imóveis que especifica e a promover ato de doação em favor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei 3.235, de 30 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar os seguintes bens públicos:

I – Imóvel com área de 23.266,68m² – 2,3266HA situado entre as ruas Líbia e Professor Djalma Guimarães, Chácara Santa Inês, denominado Área “B” conforme a matrícula 22.053. Propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, com limites e confrontações nos termos do anexo I.

II – Imóvel com área de 18.157,21m² – 1,8157HA situado entre as ruas Líbia, Érico Veríssimo e Professor Djalma Guimarães, Chácara Santa Inês, denominado Área “A”, conforme a matrícula 22.052. Propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, com limites e confrontações nos termos do anexo II.

R



Art. 2º. O art. 2º da Lei 3.235, de 30 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia, sediado na Avenida Mário Werneck, n. 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte/MG, CEP 30575-180, parte das áreas citadas nos incisos I e II do art. 1º, nos seguintes termos: Imóvel com área de 24.229,53m² – 2,4229HA, situado entre as ruas Líbia e Érico Veríssimo, Chácara Santa Inês. Propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, com limites e confrontações nos termos do anexo III.

Art. 3º. Fica prorrogado por mais 24 meses o prazo do art. 4º da Lei 3235/11, a serem computados a partir da publicação desta Lei, para que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais efetive os atos de transmissão de propriedade e conclua todas as obras para instalação e completo funcionamento do seu campus.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 27 de agosto de 2014.

CARLOS ALBERTO PARRILLO CALIXTO
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Santa Luzia	
PUBLICADO EM	27/08/2014
NOME	Manoel de Fátima
MATRÍCULA	10629
SETOR DE PROTOCOLO	